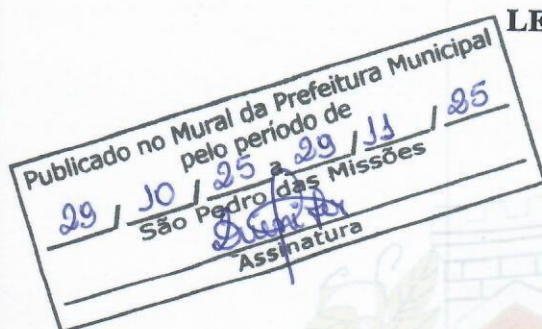




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 912/2025



**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“ALUNO DESTAQUE COM MELHOR NOTA”
NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro das Missões/RS o Programa Municipal "Aluno Destaque com Melhor Nota", de caráter educacional e social, destinado a valorizar o mérito acadêmico, a assiduidade e o desempenho exemplar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo central o reconhecimento e o incentivo financeiro aos alunos que se destacarem por seu rendimento escolar e frequência, visando fomentar uma cultura de dedicação aos estudos, combater a evasão escolar e promover a excelência na educação básica municipal.

Art. 2º O Programa "Aluno Destaque com Melhor Nota" será regido pelos seguintes princípios fundamentais, que deverão nortear todas as suas fases de planejamento, execução e avaliação:

I – **Legalidade:** estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública e a educação nacional;

II – **Impessoalidade:** concessão do incentivo com base em critérios objetivos e preestabelecidos, vedada qualquer forma de favorecimento ou discriminação;

III – **Moralidade e Probidade Administrativa:** atuação pautada pela ética, honestidade e boa-fé na gestão dos recursos públicos e na condução do processo seletivo;

IV – **Publicidade e Transparência:** ampla divulgação de todos os atos, critérios, procedimentos e resultados do Programa, garantindo o controle social e o acesso à informação;

V – **Eficiência:** busca contínua pela otimização dos recursos e processos para alcançar os melhores resultados educacionais e sociais com o menor custo possível;

VI – **Meritocracia Educacional:** reconhecimento e valorização do esforço individual, da dedicação e do desempenho acadêmico como fatores de desenvolvimento pessoal e social;

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

VII – Igualdade de Oportunidades: garantia de que todos os alunos elegíveis possam concorrer ao incentivo em condições justas e equânimes, independentemente de sua condição socioeconômica, gênero, etnia ou qualquer outra característica pessoal;

VIII – Estímulo à Permanência na Escola: utilização do incentivo como ferramenta estratégica para a redução dos índices de abandono e evasão escolar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Municipal "Aluno Destaque com Melhor Nota":

I – Incentivar a busca pela excelência acadêmica entre os estudantes, promovendo um ambiente de saudável competitividade e superação intelectual;

II – Reconhecer e premiar publicamente o empenho e a dedicação dos alunos que demonstram comprometimento exemplar com suas obrigações escolares;

III – Contribuir para a redução das taxas de reprovação e de evasão escolar na transição do primeiro para o segundo ciclo do ensino fundamental;

IV – Fomentar o desenvolvimento de hábitos de estudo, disciplina e responsabilidade, competências essenciais para a formação integral do cidadão;

V – Fortalecer o vínculo entre o aluno, a família e a comunidade escolar, estimulando o acompanhamento parental do desempenho e da frequência do estudante;

VI – Servir como política pública complementar às demais ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria contínua da qualidade do ensino no Município.

Art. 4º O Programa destina-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nas turmas de 5º (quinto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental das escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino de São Pedro das Missões/RS.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO

Art. 5º Será considerado elegível ao recebimento do incentivo financeiro o aluno que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos ao final do ano letivo:

I – Estar regularmente matriculado e ter cursado integralmente o ano letivo em uma das séries contempladas pelo Art. 4º desta Lei, em escola da rede municipal;

II – Obter a maior média aritmética final global entre todos os alunos de sua respectiva série (ano escolar) em toda a rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

III – Apresentar frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária total prevista para o ano letivo, a ser apurada nos registros oficiais da instituição de ensino;

IV – Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar de natureza grave, conforme previsto no regimento interno da respectiva unidade escolar, durante o ano letivo de apuração.

Art. 6º A apuração da maior média aritmética final global, para fins de classificação, considerará as notas ou conceitos obtidos em todos os componentes curriculares que compõem a grade curricular da série, convertidos para uma escala numérica uniforme, se necessário, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro das Missões/RS.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo da média final global e os procedimentos para sua aferição serão detalhados em ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo, garantindo uniformidade e isonomia em todo o processo.

Art. 7º Em caso de empate na média final global entre dois ou mais alunos da mesma série, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

I – Maior média final obtida no componente curricular de Língua Portuguesa;

II – Maior média final obtida no componente curricular de Matemática;

III – Maior percentual de frequência escolar, apurado acima do mínimo exigido no inciso III do Art. 5º;

IV – Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Art. 8º O processo de seleção e classificação dos alunos será conduzido por uma Comissão de Avaliação, a ser designada por portaria do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo: I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá; II – 02 (dois) diretores de escolas da rede municipal; III – 02 (dois) professores efetivos da rede municipal, um de cada ciclo do ensino fundamental contemplado.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação a consolidação dos dados fornecidos pelas unidades escolares, a aplicação dos critérios de seleção e desempate, a homologação do resultado final e a resolução de casos omissos, sempre em conformidade com as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 9º O resultado final com a lista dos alunos contemplados será publicado no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, assegurando a ampla divulgação e transparência do processo.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO FINANCEIRO E DE SUA CONCESSÃO

Art. 10. O incentivo financeiro de que trata esta Lei será concedido anualmente ao aluno que obtiver a melhor classificação em cada uma das séries, do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, totalizando 04 (quatro) alunos premiados por ano letivo.

Art. 11. O valor do incentivo financeiro será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única para cada um dos alunos selecionados.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, com base nos índices oficiais de inflação e na disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 12. O pagamento do incentivo será realizado, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do pai, da mãe ou do responsável legal pelo aluno contemplado, devidamente cadastrado junto à instituição de ensino.

§ 1º Na impossibilidade de pagamento por meio de depósito bancário, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, adotará meio alternativo idôneo para a efetivação do pagamento, como a emissão de ordem de pagamento ou cheque administrativo.

§ 2º O recebimento do valor será formalizado mediante assinatura de termo de quitação pelo responsável legal do estudante.

Art. 13. O incentivo financeiro concedido por meio do Programa "Aluno Destaque com Melhor Nota" possui natureza estritamente educacional e de reconhecimento, não configurando, para quaisquer efeitos legais, salário, remuneração ou vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, observados os limites e as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os procedimentos operacionais para a sua plena execução.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação do Programa, competindo-lhe dar ampla publicidade às suas normas e resultados.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Avaliação, quando couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se

